

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010.0301.021/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de Gabinetes Odontológicos das UBS, para suprir as necessidades administrativas do município de Pastos Bons – Ma.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA.

AMPARO LEGAL: Art. 72, II da Lei Federal Nº 14.133 /2021.

PARECER Nº 021/2022/CPL

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que expõe sobre a necessidades de Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de Gabinetes Odontológicos das UBS, para atender as necessidades administrativas do município de Pastos Bons – Ma, no valor global de R\$ 4.100 (quatro mil e cem reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), diante disso a empresa VALDEJANE PERES COELHO, inscrita no CNPJ de Nº 35.183.961/0001-63, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado. Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

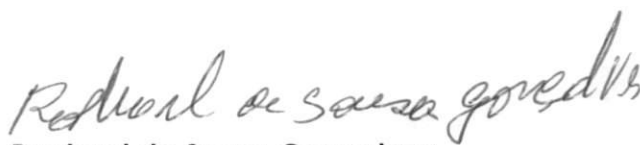
**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"**

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- **CNPJ da empresa;**
- **Contrato Social da empresa;**
- **RG e CPF do proprietário;**
- **Regularidade com a Fazenda Federal;**
- **Regularidade com a Justiça do Trabalho;**
- **Regularidade com o FGTS;**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da Saúde e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado.

Pastos Bons (MA), 12 de janeiro de 2022



Raphael de Sousa Gonçalves
Agente de Licitação